



**LEI N.º 8.780, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Altera a Lei 6.984/07, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, para prever, nestas, casos de áreas permeáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº. 6.984, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº. 7.179, de 17 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida de:

*“Art. 3º.- A. A calçada que tenha largura de 3,00m (três metros), no mínimo, poderá, sem ônus para o Município, subdividir-se em 3 (três) faixas longitudinais (‘calçada ecológica’), a saber:*

*I – faixa pavimentada, junto ao meio-fio, de 0,60m (sessenta centímetros) de largura;*

*II – faixa pavimentada, junto ao alinhamento do imóvel, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;*

*III – faixa permeável, intermediária, ocupada por vegetação rasteira, só interrompida:*

*a) nos pontos de parada de ônibus sem cobertura, por faixa transversal pavimentada de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado;*

*b) nos pontos de parada de ônibus cobertos, por faixa transversal pavimentada de medida igual à dos pontos;*

*c) junto às faixas de travessia de pedestres e cadeirantes, por faixa transversal pavimentada de medida igual à das faixas;*

*d) junto às entradas de veículos, por faixa transversal pavimentada de medida igual à das entradas.*

**§ 1º.** A ‘calçada ecológica’ seguirá, nas esquinas, a angulação do meio-fio.

**§ 2º.** Exceto em vias de circulação internas aos bairros, em vias de acesso ao lote e em trechos de via assim considerados, a ‘calçada ecológica’ dependerá de prévia autorização do órgão competente, a requerimento instruído com projeto correlato.

**Art. 3º.-B.** Haverá abertura quadrangular permeável de 0,60m (sessenta centímetros) de lado, com acabamento adequado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.780/2017 – fls. 2)

*I – nas calçadas livres de postejamento, junto ao meio-fio, a intervalos estabelecidos pelo órgão competente, para fim de arborização;*

*II – ao redor das árvores existentes nas calçadas, caso em que a abertura poderá ter medida maior, formato diverso, ajardinamento e paisagismo, mediante prévia autorização do órgão competente, a requerimento instruído com projeto correlato.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/05/17	